

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.199/2021

Às Comissões, em 03/08/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações:

em 10/01/2021 articulando urgência
Requerimento nº 47/2021 - única votação - aprovado na Ses-
sa Ordinária de 03/08/2021, por 14 votos a 0.

| 1ª Votação | 2ª Votação | Única Votação |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|
| Proposição: _____ | Proposição: _____ | Proposição: <u>Aprovado</u> |
| Por _____ votos | Por _____ votos | Por <u>14 x 0</u> votos |
| em ____/____/____ | em ____/____/____ | em <u>03/08/2021</u> |
| Ass.: _____ | Ass.: _____ | Ass.: <u>[Assinatura]</u> |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.199 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscientos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

| | DOTAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR RS |
|---------------------|-----------|---|------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE | |
| Unidade | 07 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| Função | 13 | Cultura | |
| Subfunção | 392 | Difusão Cultural | |
| Programa | 0016 | Pouso Alegre Patrimônio Cultural | |
| Ação /Atividade | 2651 | Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Covid19 | |
| Elemento de Despesa | 339036.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 250.512,09 |
| Elemento de Despesa | 339039.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 254.083,94 |
| Fonte de Recurso | 2620000 | Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) | |
| Elemento de Despesa | 339039.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.026,89 |
| Fonte de Recurso | 1620000 | Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) | |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 504.596,03 e Excesso de Arrecadação apurado na receita nº 4132100110100000000 – vínculo 1620000 no valor de R\$ 2.026,89.

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.

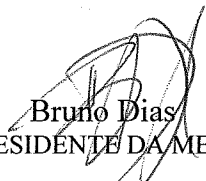
Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

| | | | | |
|--|-------------------------|--|--|---------------------------------|
| Características da ação: FINALISTICA | | | | |
| Cód: 2651–Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural –Covid19 | | | | |
| <input type="checkbox"/> Projeto | | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua | Início previsto: 08/07/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atividade | | <input type="checkbox"/> Em andamento | <input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Término previsto: 31/12/2021 |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial | | | | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | |
| Produto e Unidade Medida | Custo e meta p/ 2018 | Custo e meta p/ 2019 | Custo e meta p/ 2020 | Custo e meta p/ 2021 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | R\$506.622,92 |

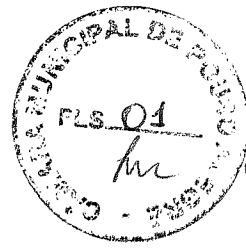
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Moraes
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.199, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

| | DOTAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR RS |
|---------------------|-----------|---|------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE | |
| Unidade | 07 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| Função | 13 | Cultura | |
| Subfunção | 392 | Difusão Cultural | |
| Programa | 0016 | Pouso Alegre Patrimônio Cultural | |
| Ação /Atividade | 2651 | Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Covid19 | |
| Elemento de Despesa | 339036.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 250.512,09 |
| Elemento de Despesa | 339039.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 254.083,94 |
| Fonte de Recurso | 2620000 | Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) | |
| Elemento de Despesa | 339039.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.026,89 |
| Fonte de Recurso | 1620000 | Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural | |



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Chefia de
Gabinete

| | | | |
|--|--|-------------------|--|
| | | (Lei Aldir Blanc) | |
|--|--|-------------------|--|

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 504.596,03 e Excesso de Arrecadação apurado na receita nº 4132100110100000000 – vínculo 1620000 no valor de R\$ 2.026,89.

Art. 3º A ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual /2021.

Art. 4º O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

| | | | | |
|--|--|--|---------------------------------|-------------------------|
| Características da ação: FINALISTICA | | | | |
| Cód: 2651-Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural –Covid19 | | | | |
| <input type="checkbox"/> Projeto | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua | Início previsto: 08/07/2021 | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atividade | <input type="checkbox"/> Em andamento | <input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Término previsto: 31/12/2021 | |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial | | | | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | |
| Produto e Unidade Medida | Custo e meta p/ 2018 | Custo e meta p/ 2019 | Custo e meta p/ 2020 | Custo e meta p/ 2021 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | R\$506.622,92 |

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2021.

RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:4830461
1600

Assinado de forma digital
por RICARDO HENRIQUE
SOBREIRO:48304611600

Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei nº 1.199/2021 que "Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64".

A presente criação de dotação orçamentária para LEI ALDIR BLANC no orçamento 2021 é justificada para a utilização do saldo remanescente do repasse federal da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), disponível em conta específica em nome do Município, cuja finalidade é promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, previstas nos incisos II e III do Art. 2º da referida Lei, como aquelas promovidas em 2020:

- Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

- Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

A utilização deste saldo remanescente tem esteio nos:

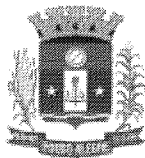
- Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020, em seu Parágrafo 3º, incluído pela Lei Federal nº 14.150, de 29 de junho de 2021: "§ 3º Ficam os Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III do caput deste artigo durante o período previsto no caput do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)";

- e no Art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020, em seus Parágrafos 7º e 8º, incluídos pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021: "§ 7º Ficam os Municípios autorizados a reabrir os instrumentos públicos de seleção de que tratam os incisos II e III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; § 8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021"

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 02 de agosto de 2021.

RAFAEL TADEU Assinado de forma
digital por RAFAEL
SIMOES:4575427 TADEU
6672 SIMOES:45754276672
Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal

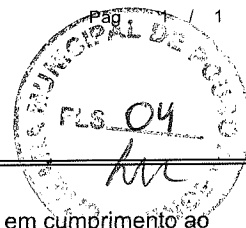


MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1620000 Período: Julho/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

| Impacto | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-------------------|-----------------|-----------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 4.053,78 | 4.053,78 | 4.053,78 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Receita (V) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Interferências Ativas (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Resultado Diminutivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interferências Passivas (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII) | 6.080,67 | 6.080,67 | 6.080,67 |
| Demonstrativo do Impacto | 506.622,92 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 6.080,67 | 6.080,67 | 6.080,67 |

Conclusão

Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 13/07/2021 02:33:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sistemas.nepfpe06a125a47d880>





Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.199/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, afirma que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021 tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

| | DOTAÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | VALOR R\$ |
|---------------------|-----------|---|------------|
| ÓRGÃO | 02 | PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE | |
| Unidade | 07 | Secretaria Municipal de Educação e Cultura | |
| Função | 13 | Cultura | |
| Subfunção | 392 | Difusão Cultural | |
| Programa | 0016 | Pouso Alegre Patrimônio Cultural | |
| Ação /Atividade | 2651 | Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Covid19 | |
| Elemento de Despesa | 339036.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 250.512,09 |
| Elemento de Despesa | 339039.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 254.083,94 |
| Fonte de Recurso | 2820000 | Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) | |
| Elemento de Despesa | 339039.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 2.026,89 |
| Fonte de Recurso | 1620000 | Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural | |



O **artigo segundo (2º)** aduz que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recursos 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) no valor de R\$ 504.596,03 e Excesso de Arrecadação apurado na receita nº 4132100110100000000 - vínculo 1620000 no valor de R\$ 2.026,89.

O **artigo terceiro (3º)** determina que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2018-2021, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária Anual/2021.

O **artigo quarto (4º)** dispõe que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2021, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

| Características da ação: FINALÍSTICA | | | | |
|---|----------------------|--|--|---------------------------------|
| Cód: 2851--Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural -Covid19 | | | | |
| <input type="checkbox"/> Projeto | | <input checked="" type="checkbox"/> Nova | <input type="checkbox"/> Contínua | Início previsto: 08/07/2021 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Atividade | | <input type="checkbox"/> Emendamento | <input checked="" type="checkbox"/> Temporária | Término previsto: 31/12/2021 |
| <input type="checkbox"/> Operação Especial | | | | |
| Custo e meta física da ação por exercício financeiro | | | | |
| Produto e Unidade Medida | Custo e meta p/ 2018 | Custo e meta p/ 2019 | Custo e meta p/ 2020 | Custo e meta p/ 2021 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | R\$506.622,92 |

O **artigo quinto (5º)** que se revogam as disposições em contrário.

O **artigo sexto (6º)** que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:



Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII. *in verbis*:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: (...) XII - os créditos especiais.

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:



Art. 39. **Compete à Câmara**, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

A matéria versada no projeto de lei sob análise situa-se no campo da fiscalização contábil do Executivo, abordada por **Diogenes Gasparini**, na seguinte passagem:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. (grifo nosso).¹

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

¹ Direito Administrativo, 8ª edição, Saraiva, 2003, páginas 778 a 780



O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas.

(...)

Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81:**

O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).²

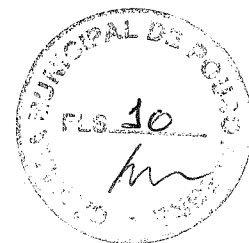
REQUISITO LEGAL - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, **o Poder Executivo apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro.**

Fonte de Recursos: 1620000 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

| Impacto | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|-------------------|-----------------|-----------------|
| Ativo Financeiro Inicial (I) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Passivo Financeiro Inicial (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Financeira Inicial (III)=(I - II) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Resultado Aumentativo (Acumulado) | 4.053,78 | 4.053,78 | 4.053,78 |
| Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Receita (V) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Interferências Ativas (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Resultado Diminutivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interferências Passivas (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Projetado | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX) | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV-IX-XII) | 6.080,67 | 6.080,67 | 6.080,67 |
| Demonstrativo do Impacto | 506.622,82 | 0,00 | 0,00 |
| Fontes de Compensação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Orçamentário Final Reprojetoado | 2.026,89 | 2.026,89 | 2.026,89 |
| Resultado Financeiro Final Reprojetoado | 6.080,67 | 6.080,67 | 6.080,67 |

² Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto está munido de justificativa, a qual dispõe que a criação de dotação orçamentária para a Lei Aldir Blanc no orçamento de 2021 é para utilizar o saldo remanescente do repasse federal para promover ações emergenciais ao setor de cultura do município, tais como: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Após todo o exposto, *s.m.j.*, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.199/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.



Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito do mérito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

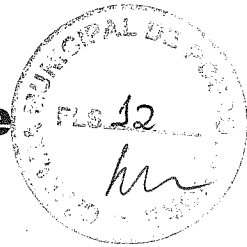

TIAGO REIS DA SILVA
OAB / 126729 (Mat. 316)


Ana Clara A. Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI 1.199/2021 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI 1.199/2021 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

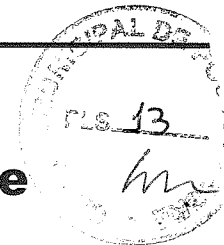
Projeto de Lei nº 1.199/2021, solicita a abertura crédito orçamentário suplementar no valor 506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) para criação dotação orçamentária para LEI ALDIR BLANC no orçamento 2021. A presente criação da dotação orçamentária é justificada para a utilização do saldo remanescente do repasse federal da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), disponível em conta específica em nome do Município, cuja finalidade é promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, previstas nos incisos II e III do Art. 2º da referida Lei, como aquelas promovidas em 2020.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.199/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

Oliveira

Relator

Leandro Moraes
Presidente

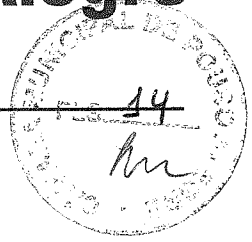
Elizelto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.199/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

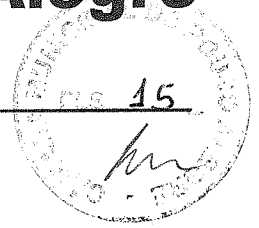
Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.199/2021 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021 tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da Republica) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar




Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

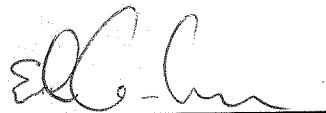
CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.199/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Leandro Morais
Presidente

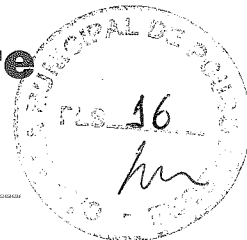

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. (CECEL)

RELATÓRIO:

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.199/2021 QUE "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.199/2021 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 506.622,92 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para a criação de dotação orçamentária na LOA/2021, tendo em vista a Lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da República) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência do efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da COVID-19 e altera a lei 14.017 de 29/06/2020 (lei Aldir Blanc).

A presente criação de dotação orçamentária para LEI ALDIR BLANC no orçamento 2021 é justificada para a utilização do saldo remanescente do repasse federal da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.017/2020), disponível em conta específica em nome do Município, cuja finalidade é promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, previstas nos incisos II e III do Art.2º da referida Lei, como aquelas promovidas em 2020.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.199/2021.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

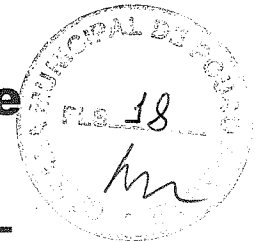
Vereador Odair Quincote
Presidente

Vereador Wesley do Resgate
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 117)

Pouso Alegre, 03 de agosto de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.199/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

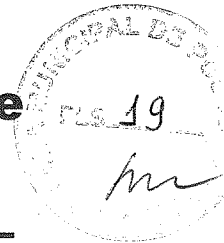
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A Comissão de Administração Pública após análise e discussão do referido projeto de lei 1.199/2021 verificou que o mesmo trata de autorização para a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$506.622,92(quinientos e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), para criação de dotação orçamentária na LOA/2021 de acordo com a lei nº 14.150 de 12/05/2021 (Presidência da Republica) que prorroga o prazo de utilização de recursos destinados ao Setor Cultural em decorrência



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia da Covid-19 e altera a Lei 14.017 de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.199/2021.**

Vereador Leandro Moraes

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário